

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 335/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 165/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Gaspar Moreira Nunes, filho de Fernando Moreira Nunes e de Maria Fernanda Gaspar, natural de Matosinhos (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1981, solteiro, contribuinte fiscal n.º 216971420, titular do bilhete de identidade n.º 11903951, com domicílio em 30 Rue Jean Bouin, 93220 Gagny, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido, pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1998, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 336/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 220/04.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Javed Iqbal, filho de Ghulam Rasul e de Begum, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, com domicílio nas Escadinhas da Saúde, 6, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória dos registos civil, comercial, predial ou automóvel.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 337/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 207/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fayyaz Ahmad, filho de Nazar Muhammad e de Bibi, de nacionalidade paquistanesa, casado, com domicílio no Largo das Olarias, 12, rés-do-chão, direito, 1100-380 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória dos registos civil, comercial, predial ou automóvel.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 338/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 286/96.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Correia Lopes Pereira, filho de Luís Lopes Pereira e de Hermínia Lopes Correia, natural de Cabo Verde, de nacionali-

dade cabo-verdiana, nascido em 27 de Maio de 1964, solteiro, contribuinte fiscal n.º 174987900, titular do bilhete de identidade n.º 16057930, com domicílio na Rua das Fontainhas, 24, Falagueira, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, cometido em 20 de Março de 1991, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao disposto no artigo 297.º, n.º 2, alínea *h*), ambos do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arguido ter falecido.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 339/2005 — AP.** — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 41 200/91.6TDLSB (40/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Pereira Ventura, filho de Armindo Tavares Ventura e de Maria Tavares de Jesus, nascido em 20 de Abril de 1952, casado, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ester Pacheco dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 340/2005 — AP.** — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8476/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Veloso da Fonseca, filho de José Manuel Marques da Fonseca e de Emília Maria Godrinho Esteves Veloso da Fonseca, natural de Lisboa, Mártires (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11253051, com domicílio na Rua de Marques de Oliveira, 1, 3.º, esquerdo, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2003, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 341/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1384/92.8SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Dyson Weir, filho de João da Silva Marques de Almeida e de Olga Aleixo Dyson Weir, natural de Lisboa, Socorro (Lisboa), nascido em 17 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11601688, com domicílio na Praceta de António Aleixo, 28, rés-do-chão, direito, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1992, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.